



2

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002102/2013-19

CONTRATO Nº 39/2013-MME

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES TIPO 3, COM
GARANTIA DE 36 MESES, QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
E A EMPRESA SEPROL
COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.366.285/0001-40, estabelecida na Rua Bento Águido Vieira, 1.152 – Bela Vista, na Cidade São José - SC, CEP: 88.110-130, aqui representada por seu **Representante Legal**, Senhor **ANDREI GARCIA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2.561.689 SSP/SC e CPF n.º 712.115.009-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato para aquisição de Computador Tipo 3 (All in one), que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 01/2013**, **Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2013** – do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)**, constante do **Processo Administrativo nº 23188.001997/2012-11 (IFMT)**, e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações subsequentes; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Computadores Tipo 3 (All in one), com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 meses para atender o Ministério de Minas e Energia (MME), mediante o Edital do Pregão Eletrônico - SRP e Ata de Registro de Preços nº 01 (IFMT) e, de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência do MME.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 do IFMT e seus Anexos;
- b) Termo de Referência do MME;
- c) Proposta da Contratada, datada de 20/11/2013, correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação;

d) Ata de Registro de Preços nº 01/2013 – IFMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 01/2013 - IFMT, Ata de Registro de Preços 01/2013 e Termo de Referência do MME e ainda o que determina a Lei n. 8666/93.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei n. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Poderá, ainda, se rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quinta - A contratada reconhece os direitos da administradora (Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa, prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Será exigida a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência e execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Subcláusula Primeira - Os equipamentos propostos deverão possuir garantia nos casos especificados nos itens 3.3.1 (No CPU tipo All in One a garantia será de 36 meses) do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão SRP nº 01/2013 do IFMT.

Subcláusula Segunda - Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em português para o horário comercial (horário de Brasília) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno no local de origem e ainda do técnico responsável para a solução do problema no local, sem qualquer ônus ao Contratante no período da garantia.

Subcláusula Terceira - Se constatada a necessidade quando da retirada de um equipamento com defeito do Contratante para que seja consertado no local da Contratada, a mesma deverá disponibilizar um equipamento novo para utilização do Contratante até o retorno do equipamento consertado.

Sempre que necessário serão substituídos, às custas da Contratada, os materiais/equipamentos que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVICO

O atendimento do serviço de suporte técnico ao usuário deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:

1- Resolução do problema:

Após o registro de incidente / problema na central de atendimento da CONTRATADA, os técnicos deverão se deslocar para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o problema técnico nos seguintes prazos:

- . Unidades localizadas na Capital e região metropolitana com distância de ate 50km da capital: até o limite máximo de 12 (doze) horas úteis.
- . Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital de ate 400km: até o limite máximo de 2(dois) dias úteis.
- . Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital superior a 400km: até o limite máximo de 5(cinco) dias úteis.

2- Substituição de peças, componentes e equipamentos:

A Substituição de peças, componentes ou do equipamento: Iniciado o atendimento e detectada a necessidade de substituição de peças o prazo máximo para o reparo será:

- . Unidades localizadas na Capital e região metropolitana com distância de ate 50km da capital: até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- . Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital de ate 400km: até o limite máximo de 4 (quatro) dias úteis.
- . Unidades localizadas no interior do Estado com distância da capital superior a 400km: até o limite máximo de 8 (oito) dias úteis.

As peças e componentes a serem substituídos deverão ter especificação igual ou superior ao substituído.

As peças e componentes trocados deverão ser novos (não utilizadas ou recondicionadas) e homologados pelo Fabricante.

3- Substituição completa do equipamento:

No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

Os discos rígidos抗igos (dos equipamentos que os possuem), em todos os casos, deverão permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

A CONTRATADA deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês o **relatório completo dos chamados** realizados em sua central de atendimento contendo, pelo menos as seguintes informações:

- Data, hora da abertura do chamado;
- Número de série do equipamento alvo do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local;
- Data e hora da resolução do problema.

No caso de substituição de peças e componentes a Contratada deverá informar:

- Data e Hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento;

O resarcimento ao erário, por ocasião da aplicação das glosas, referente ao Acordo de Nível de Serviço, deverão ser executadas mediante ao preenchimento de guia de recolhimento da união – GRU e pagos até o último dia útil do mês subsequente a data de aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

A critério da Administração poderá ser descontada das garantias de fornecimento apresentadas pela Contratada vencedora.

É garantido a Contratada o direito de contestação dos resultados da apuração do Acordo de Nível de Serviços, bem como de apresentar as justificativas que se fizerem necessárias.

As justificativas aceitas pelo gestor e pelo fiscal do Contrato poderão anular as incidências de glosas e advertências na aplicação do Acordo de Nível de Serviço.

4- Sanções para o acordo de níveis de serviço:

AÇÃO	Descrição			MEDIDAS CORRETIVAS
	Unidades da capital e região metropolitana	Unidades do interior até 400km	Unidades do interior superior a 400km	
Resolução do problema	Até 8 (oito) horas úteis de atraso	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Até 3 (três) dias úteis de atraso	* Advertência
	Superior a 8 (oito) horas úteis de atraso	Superior a 2 (dois) dias úteis de atraso	Superior a 3 (três) dias úteis de atraso	* Advertência * Glosa de 1% sobre o valor do equipamento por unidade de atraso, acrescido da glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada unidade de medida (hora ou dia) a mais a partir da estabelecida contando a mesma.
Substituição de peças, componentes e equipamentos.	Até 8 (oito) horas úteis de atraso	Até 2 (dois) dias úteis de atraso	Até 3 (três) dias úteis de atraso	* Advertência
	Superior a 8 (oito) horas úteis de atraso	Superior a 2 (dois) dias úteis de atraso	Superior a 3 (três) dias úteis de atraso	* Advertência * Glosa de 1% sobre o valor do equipamento por unidade de atraso, acrescido da glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada unidade de medida (hora ou dia) a mais a partir da estabelecida contando a mesma.
Apresentação do relatório de chamados do serviço de suporte ao usuário	Até 16 (dezesseis) horas úteis de atraso	Até 4 (quatro) dias úteis de atraso	Até 6 (seis) dias úteis de atraso	* Advertência
	Superior a 16 (dezesseis) horas úteis de atraso	Superior a 4 (quatro) dias úteis de atraso	Superior a 6 (seis) dias úteis de atraso	* Advertência * Glosa de 1% sobre o valor do equipamento por unidade de atraso, acrescido da glosa de 1% sobre o valor do equipamento para cada unidade de medida (hora ou dia) a mais a partir da estabelecida contando a mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 01/2013 – IFMT e Termo de Referência do MME.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Fornecer e entregar os materiais/equipamentos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;
- d) Substituir os materiais/equipamentos que estejam desconformes com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 01/2013 – IFMT, Ata SRP nº 01/2013 e Termo de Referência do MME, sem ônus para a Contratante e no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da notificação.
- e) Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total.
- g) Manter suporte técnico para recebimento das solicitações de assistência técnica, reposição de peças ou partes.
- h) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo fornecimento de material/equipamento e atendimento de solicitações deste Contratante.
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a Contratada qualquer irregularidades encontrada na entrega e fornecimento dos equipamentos;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais/equipamentos, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Designar, formalmente, o servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/equipamentos;
- f) Receber e fiscalizar o recebimento dos equipamentos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital do Pregão Eletrônico – SRP 01/2013 - IFMT e Termo de Referência do MME atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001.0002, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 449052.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto n. 5.450/05, a Contratada que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho;
- c) Apresentar documento ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto desta Contratação;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do ocorrência do SICAF:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do Contrato, que não resulte prejuízo para o Contratante;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratado, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação do Contratante, através do fiscal do Contrato.
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação do Contratante, através do fiscal do Contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital.
- e) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à Contratada o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Subcláusula Segunda - A infração de qualquer outra Cláusula contratual sujeitará a Contratada à multa estabelecida na Subcláusula Primeira, “letra c” dobrável na sua reincidência.

Subcláusula Terceira - Sempre que o valor total das multas aplicadas à Contratada atingir 10% (dez por cento) do valor Contratual, podendo ser rescindido, a juízo do Contratante.

Subcláusula Quarta - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de Contratar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no presente Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Quinta - As penalidades previstas no Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos em conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento (GRU), fornecida pela Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo o Contratante, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à Contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Sétima - A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

Subcláusula Oitava - A Administração deverá comunicar a Contratada sua intenção de aplicar as penalidades previstas no Edital, Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

I - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, da Contratada que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

II - Em caso de não conseguir localizar a Contratada, o mesmo deverá ser notificado por Edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

Subcláusula Nona - As sanções previstas na Subcláusula Primeira, poderá ser aplicada à empresa, em razão dos Contratos regidos pela Lei n. 8.666/93, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Contratação.

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Décima - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Décima primeira - As penalidades previstas no Edital nº 01/2013 – IFMT, Ata de Registro de Preços nº 01/2013 – IFMT e neste Contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Décima Segunda - A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8.666/93 e 9.784/99 e regras contidas no Edital.

Subcláusula Décima Terceira - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos em conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

Subcláusula Décima Quarta - No caso do não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já a Contratada autoriza o Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Subcláusula Primeira - A entrega dos produtos/equipamentos será efetuada nas dependências do Ministério de Minas e Energia (MME), Bloco “U”, cidade de Brasília-DF.

Subcláusula Segunda - Os produtos/equipamentos objetos da contratação serão entregues mediante solicitação do Contratante.

Subcláusula Terceira - No caso do não atendimento das solicitações do Contratante deverá a Contratada apresentar a exposição de motivos e justificativa, o qual será analisado pela Contratante.

Subcláusula Quarta - A entrega dos produtos/equipamentos deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observada pela Contratante se os produtos estão rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 01/2013 (IFMT). A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Contratante, que os colocará à disposição da Contratada para substituição.

Subcláusula Quinta - As especificações técnicas, serviços, instalações, suporte de TI, garantia, recebimento, restrições, transporte e seguro devem seguir rigorosamente o definido no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 01/2013 (IFMT).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para fornecimento de bens objeto desta Contratação, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulamentados pela IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 2783 de 17 de setembro de 1998:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais/equipamentos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica comprovada por meio de certificação 80plus, mínimo categoria bronze, em nome do fabricante do equipamento comprovado através do site www.80plus.com.
- e) Exigência de monitores de vídeo compatíveis com padrões internacionais de conservação de energia elétrica EPEAT.

- f) A Contratada deverá firmar compromisso emitindo uma declaração (anexo II) que não emprega na distribuição dos equipamentos ofertados a administração em razão deste certame, substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, por intermédio da CITI/CGTI/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega dos equipamentos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Os quais serão responsáveis por:

- Supervisionar o fornecimento dos materiais/equipamentos;
- Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- Receber as alegações de defesa da Contratada, previstas neste Contrato, na Ata de Registro de Preços e Edital SRP nº 01/2013 (IFMT);
- Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- Atestar as notas fiscais e;
- Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento da Contratação.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá indicar um preposto/responsável técnico para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Terceira - A execução do Contrato será de acordo Capítulo III, Seção IV - Dos contratos, da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

Subcláusula Quarta - A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Administração do Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 02 de 30/04/2008 e suas alterações.

Subcláusula Quinta - A Contratante reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/equipamentos, se em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Anexo IV do Edital, bem como no presente Contrato.

Subcláusula Sexta - Caberá à **Contratada** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante,

não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Subcláusula Sétima - Aquisição objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos responsáveis competentes, observando-se o exato cumprimento de todas as Cláusulas e condições decorrentes dessa Contratação, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao seu objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 1.158.577,40 (Um milhão cento e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

Lote	Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	16	335	Computador Tipo 3 (All in one) – Garantia de 03 anos on site, sendo o primeiro ano prestado pela HP e os dois últimos anos pela Seprol	3.458,44	1.158.577,40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará ao Contratante a(s) nota(s) fiscal(is) referente à entrega dos equipamentos objeto deste contrato, constando os dados bancários (banco, agência e conta corrente).

Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 08646-0, da agência 1570, Banco Itaú**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Primeira - O pagamento dos equipamentos/ produtos ocorrerá mediante a apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Administração após a constatação do atendimento do objeto até 10 (dez) dias úteis após seu recebimento.

Subcláusula Segunda - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Subcláusula Terceira - Não havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s), para o efetivo pagamento, a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta - Na hipótese da Subcláusula Segunda e Terceira, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Subcláusula Quinta - A Contratante poderá, a seu critério, utilizar o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativas à multa que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução Contratual.

Subcláusula Sexta - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

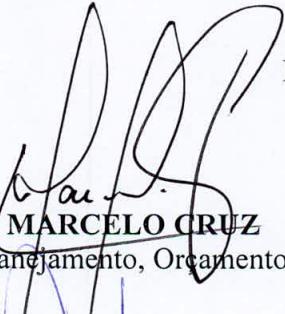
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

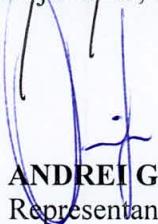
Brasília, 20 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

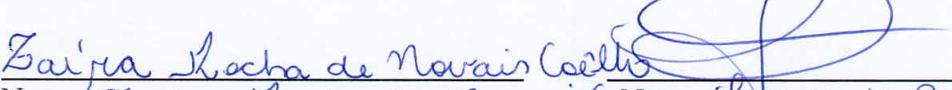

MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

CONTRATADA:


ANDREI GARCIA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Gaysa Rocha de Novais Coelho Nome: Fábio Augusto Ribeiro da Mota
CPF/MF: 752.681.245-87 CPF/MF: 073.498.779-00



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002102201319.
 PREGÃO SRP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 76366285000140. Contratado : SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS - LTDA. Objeto: Fornecimento de computadores tipo 3(tallin one).com garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 meses para atender o MME. Fundamento Legal: Lei 10520/02.Decretos: 7892/13;5450/05;6204/07;3555/00;7174/10;LC 123/06;IN/SLTI/MPOG Nº 04/10;Lei 8666/93. Vigência: 20/12/2013 a 20/12/2014. Valor Total: R\$1.158.577,40. Data de Assinatura: 20/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002080201397.
 PREGÃO SRP Nº 7/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 50870575000133. Contratado : AURUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA - LTDA. Objeto: Fornecimento de cadeiras/poltronas giratórias para uso no âmbito do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02, LC nº 123/2006;Leis nºs 11488/2007; Dec. 7892/13; 5450/05; 6204/07; 7546/11; 7767/12; Lei 8666/93. Vigencia: 19/12/2013 a 17/05/2014. Valor: Total: R\$213.210,00. Data de Assinatura: 19/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 320004

Número do Contrato: 41/2011.
 Nº Processo: 48000001741201111.
 PREGÃO SISPP Nº 27/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 43209436000106. Contratado : ACECO TI S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 41/2011-MME, bem como, aumentar a área total da Sala-Cofre, passando de 29m² para 60m². Essa ampliação corresponde a 25% do valor inicial atualizado desse Instrumento. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57, inciso I, alínea "b" e no "+1" do artigo 65, ambos, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/12/2013 a 06/12/2014. Valor Total: R\$413.950,00. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 64/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregóero, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, instalado para monitoramento do complexo ANEEL/ANP/CPRM, envolvendo, ainda, o remanejamento de câmeras, foi vencedora a licitante UNIVERSO DA SEGURANÇA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, com o valor total de R\$ 39.103,88 (trinta e nove mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos).

BRUNO MINORU AKIMOTO

(SINDE - 20/12/2013) 323028-00001-2013NE800174

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Concessão nº 8/2013
 Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada Light Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36. Processo nº. 48100.03409/1995-75. Objeto: Regular a exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCII Lajes, localizada no Ribeirão das Lajes, no município de Pirai, estado do Rio de Janeiro. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Diretor Presidente e Evandro Leite Vasconcelos, Diretor de Energia. Testemunhas: Hélio Neves Guerra e Andréia Campos Reis. Data da Assinatura: Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(SICON - 20/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAISEXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013
UASG 240013

Número do Contrato: 30/2012.

Nº Processo: 90013000387201212.

PREGÃO SISPP Nº 58/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 02104437000109. Contratado : AIE AUTOMACAO INDUSTRIAL E -ELETRONICA LTDA - ME. Objeto: Prorrogar por 12 meses a vigência do contrato DSG nº 30/2012 e readjustar o valor em 5,46%, equivalente a variação do IGP-DI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013
UASG 240013

Número do Contrato: 31/2012.

Nº Processo: 90013000386201219.

PREGÃO SISPP Nº 43/2012. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 2641517000120. Contratado : ROCIA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIAE COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogar por três meses a vigência do contrato DSG nº 31/2012 de prestação de serviços de manutenção de grupos motogeradores de eletricidade. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 11/12/2013.

(SICON - 20/12/2013) 240013-00001-2013NE800070

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032013122300231.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 1/1996 - DNAEE

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Light Serviços de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46. Processo nº. 48100.03409/1995-75. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996 - DNAEE que tem por objetivo formalizar a segregação da usina hidrelétrica Lages, localizada no Ribeirão das Lajes, no município de Pirai, estado do Rio de Janeiro.

Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: Paulo Roberto Ribeiro Pinto, Diretor Presidente e Evandro Leite Vasconcelos, Diretor de Energia. Testemunhas: Hélio Neves Guerra e Andréia Campos Reis. Data da Assinatura: Brasília, 17 de dezembro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Edital de Credenciamento nº. 3/2009-SFF

Processo: 485000.004506/2008-49

Objeto: prestação de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFE, nos termos do Edital de Credenciamento 03/2009, com autorização Legal no art. 25, Caput, Lei n. 8.666/93, art. 16, § 1º, Decreto n. 2.335/1997 e Regulamento de Credenciamento ANEEL.

CONTRATADA: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, CNPJ/MF n. 61.562.112/0001-20. Data de assinatura: 19/12/2013. Assinam: Didimo Vieira Gonçalves, pela Contratante, Giovani da Silveira Fagundes, pela Contratada.

Contratos	Vigência:	Objeto	Empenho/Valor
199/2013	19/12/2013 a 31/10/2014	Serviço 3 Suporte à fiscalização da base de remuneração referentes ao 3º ciclo de revisão na infraestrutura da Ampla Energia e Serviços S/A - AMPLA Demanda nº 105 do 9º sorteio de 2013.	2013NE00876 RS 122.738,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 73/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 4850004355201396. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de software para gerenciamento integrado de serviços de TI com contratação de serviços de implantação de disciplinas ITIL, com treinamento, suporte mensal/atualizações e migração de dados. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 23/12/2013 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Sgan 603 Modulo j e Sítios: www.comprasnet.gov.br Ou www.aneel.gov.br Assa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2013 as 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/01/2014 as 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SINDE - 20/12/2013) 323028-00001-2013NE800174

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Nº 127/2013. Processo: 485000.002322/2013-10. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da proposta de uniformização da Cláusula 14 dos Contratos de Energia de Reserva - CERS do 1º e do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER com a adotada a partir dos CERS do 4º LER. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 23/12/2013 a 21/01/2014. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas Ano 2013 -> Finalizado o período de contribuição em 2014.

Nº 128/2013. Processo: 48500.001862/2013-78. Objeto: obter subsídios para o aperfeiçoamento da proposta de uniformização da Cláusula 14 dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs por Disponibilidade, assinados em decorrência dos Leilões de Energia Nova. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 23/12/2013 a 21/01/2014. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013 -> Finalizado o período de contribuição em 2014.

Nº 129/2013. Processo: 48500.001760/2013-52. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento das condições e procedimentos a serem observados na emissão de outorgas de autorização para implantação e exploração de Centrais Geradoras Fotovoltaicas. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 23/12/2013 a 21/01/2014. A integra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013 -> Finalizado o período de contribuição em 2014.